

PARECER JURÍDICO nº 09/2025

Origem: Gerência de Planejamento – Secretaria Executiva de Defesa Civil

Objeto: Confecção de Fardamentos

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO. LEI Nº 14.133/2021 CONTRATAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. SERVIÇOS E COMPRAS. VALOR DENTRO DO LIMITE LEGAL DO ART.75, II. PROCESSO LICITATÓRIO EM TRAMITAÇÃO.

Trata-se de PARECER JURÍDICO elaborado pela ASSESSORIA JURÍDICA da Secretaria de Defesa Civil cujo escopo consiste na análise da legalidade acerca da Contratação, através de Procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 tendo por objeto **a Contratação de empresa especializada na confecção de fardamentos padronizados com o logotipo da Defesa Civil.**

Reproduz-se, por oportuno, a justificativa constante do Termo de Referência, a saber:

2.1. A Administração Pública deve manter as suas entidades em plenas condições de funcionamento. Nesse objetivo, a Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes tem envidado esforços no sentido de atender às necessidades de seus órgãos e da sociedade em geral, dotando as instituições e seus servidores de um ambiente adequado, seguro e eficaz que possibilite atingir as metas institucionais por ele propostas.

2.2. Justifica-se esta aquisição, considerando a solicitação da Secretaria Executiva de Defesa Civil PMJG, com o objetivo de utilizar as referidas licenças do software em questão, para que se promovam melhorias no registro de ocorrência no Município do

Jaboatão dos Guararapes, permitindo uma comunicação ágil e dinâmica, com potencial ampliação na produtividade.

No tocante à Justificativa para a realização do procedimento de contratação direta, consta do Termo de Referência que:

O valor proposto no menor orçamento enquadra-se no disposto no art. 75, caput, inciso II e art. 23 da Lei nº 14.133, referindo-se à dispensa de licitação para aquisição de bens, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de realização de um processo licitatório. O art. 75, Caput, Inciso II, da Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos) no caso de outros serviços e compras. Conforme Decreto Municipal nº 08 /2023, art. 10 determina os regramentos e procedimentos para as aquisições e contratações de serviços por meio de dispensa de licitação.

Destarte, o **processo de instância nº 107286** em tramitação no SGI vem instruído com os seguintes documentos:

- Termo de Referência;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária – DDO;
- Mapa de Preços;
- Cotação de preços;
- Declaração de Disponibilidade Orçamentária;
- Justificativa Técnica.

Ab initio, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes no instrumento até a presente data e que incumbe a este jurídico prestar consultoria sob o prisma estritamente relacionado à legalidade da matéria, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa/financeira.

Ressalte-se ainda que não compete a esta ASSESSORIA JURÍDICA aduzir sobre: (i) o controle/gestão das contratações; (ii) os valores inerentes à contratação em questão; e (iii) as questões técnicas que devem ser cumpridas pelas contratadas visando ao atendimento dos interesses desta Estatal, incumbindo à área técnica as conclusões sobre tais pontos.

A análise em questão reside à luz do disposto na Lei nº 14.133/2021.

Nesse contexto, constatou-se, em perfunctória análise, que a situação em tela, salvo melhor juízo, se enquadra na hipótese legal prevista no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Vejamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;

Assim, de acordo com a redação da Lei 14.133/2021, um dos requisitos basilares da dispensa da licitação para contratação de outros serviços que não sejam de engenharia ou de manutenção de veículos automotores é que o valor total **não ultrapasse o montante de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)**

No caso sob análise, o valor máximo estimado para **contratação é de apenas R\$ 60.390,000 (sessenta mil trezentos e noventa reais)** considerando o que consta no Termo de Referência no tocante à vigência inicial da presente contratação.

Trata-se, portanto, de valor abaixo do limite estabelecido pela Lei 14.133/2021, razão pela qual denota-se que o caso em questão se enquadra na hipótese de dispensa pelo valor, nos moldes do inciso II do art. 75 da comentada lei.

Neste sentido, não se vislumbra óbice legal para que seja realizada a contratação dos referidos serviços, em especial por se consubstanciar em serviço de caráter contínuo e essencial à plena e satisfatória execução das ações inerentes à proteção e defesa da população do município de Jaboatão dos Guararapes.

É como se opina, salvo melhor juízo.

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
SECRETARIA EXECUTIVA DE DEFESA CIVIL



CAROLINA RANGEL PINTO
ASSESSORA JURÍDICA
OAB/PE 22107